



**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Boa tarde, Sras. e Srs. Parlamentares. Boa tarde a todos que acompanham esta sessão.

Havendo número regimental, declaro aberta a 6ª Reunião Extraordinária Deliberativa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à:

a) instauração do processo referente à Representação nº 24, de 2022, do Partido Liberal — PL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro, e sorteio de nomes para comporem a lista tríplice para escolha do Relator;

b) apreciação de pareceres preliminares referentes às seguintes representações:

1 - Representação nº 11, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PL do Rio de Janeiro.

Relator: Deputado Diego Garcia.

2 - Representação nº 16, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Heitor Freire, do UNIÃO do Ceará.

Relator: Deputado Fernando Rodolfo.

3 - Representação nº 1, de 2022, do Partido Novo, em desfavor do Deputado Wilson Santiago, do Republicanos da Paraíba.

Relator: Deputado Alexandre Leite.

4 - Representação nº 7, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor da Deputada Carla Zambelli, do PL de São Paulo.

Relator: Deputado Mauro Lopes.

5 - Representação nº 9, de 2022, do Partido Socialismo e Liberdade — PSOL, e do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Delegado Éder Mauro, do PL do Pará.

Relator: Deputado Marcel van Hattem.

6 - Representação nº 10, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro, do PL de São Paulo.

Relator: Deputado Mário Heringer.

7 - Representação nº 12, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor da Deputada Carla Zambelli, do PL de São Paulo.

Relator: Deputado Marcelo Nilo.



8 - Representação nº 13, de 2022, do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, em desfavor da Deputada Jandira Feghali, do PCdoB do Rio de Janeiro.

Relator: Deputado Júlio Delgado.

9 - Representação nº 14, de 2022, do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, em desfavor da Deputada Talíria Petrone, do PSOL do Rio de Janeiro.

Relator: Deputado Tiago Mitraud.

10 - Representações nº 18, de 2022, do Partido Progressistas — PP, e nº 19, de 2022, apensada, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Kim Kataguiri, do UNIÃO de São Paulo.

Relator: Deputado Adolfo Viana.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura de atas.

Em votação a ata da 5ª reunião deste Conselho de Ética, realizada no dia 1º de junho de 2022.

Os Deputados que aprovam a referida ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

**O SR. IVAN VALENTE** (PSOL - SP) - Questão de ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Pois não, nobre e querido Deputado Ivan Valente.

**O SR. IVAN VALENTE** (PSOL - SP) - Presidente, Deputado Paulo Azi, eu queria ler a seguinte questão de ordem, que é um resumo que quero manifestar neste momento em nome do Partido Socialismo e Liberdade:

"Com fundamento no art. 19 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e nos arts. 57, inciso XXI, e 95, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento a seguinte questão de ordem.

No dia 3 de junho de 2022, o PSOL protocolou representação contra o Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, por abuso de suas prerrogativas por, dentre outros fatos, ameaçar chamar a Polícia Legislativa para retirar o Deputado Glauber Braga deste plenário.

Acontece que, ao contrário do encaminhamento dado a representações contra membros da Oposição, como o próprio Deputado Glauber e a Deputada Gleisi Hoffmann, que foram encaminhadas na mesma data de seu protocolo, de forma extremamente célere,



para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a representação contra o Deputado Arthur Lira segue parada na Mesa Diretora desta Casa.

Até a presente data, a representação do PSOL não foi encaminhada ao Conselho de Ética, órgão responsável por julgar acusações de quebra de decoro parlamentar. O art. 9º é cristalino ao pontuar que a Mesa encaminhará diretamente as representações ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, deixando a análise do mérito e a admissibilidade para o Conselho em si.

O Regimento Interno também é cristalino ao apontar que é dever do Presidente da Comissão *'resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão'*:

*Art. 41 Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento ou no Regulamento das Comissões:*

.....

.....

*XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão.*

Ainda que se argumente que, por conta da pandemia, não estamos tendo a realização de sessões ordinárias — argumento esse que somente poderia ser utilizado para tergiversar sobre a demora no encaminhamento —, o que se espera é que haja isonomia de tratamento entre as representações apresentadas contra membros da Oposição.

Não se questiona aqui a rapidez com que foram encaminhadas as representações contra o Deputado Glauber Braga e a Deputada Gleisi — embora absolutamente extraordinária na história desta Casa —, mas, sim, a lentidão no encaminhamento da representação contra o Deputado Arthur Lira. É importante ressaltar que não cabe à Mesa, regimentalmente, qualquer juízo de valor ou de admissibilidade de representações oferecidas por partidos políticos. O papel da Mesa, nesses casos, é o de receber e encaminhar o feito ao Conselho de Ética.

Diante do exposto, nos termos do art. 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de absoluto rigor que a presente questão de ordem seja provida, para que esta Presidência requeira, imediatamente, à Mesa Diretora o trâmite da representação do PSOL contra o Presidente Arthur Lira.



Ademais, considerando o princípio da igualdade, que se suste imediatamente o sorteio de nomes hoje para a lista tríplice destinada à escolha do Relator do processo referente à Representação nº 24, de 2022, do Partido Liberal — PL, em desfavor do Deputado Glauber Braga."

Sr. Presidente, só para completar, quero dizer o seguinte: a Mesa Diretora não tem poder nenhum de segurar lá, entende? E não está nem no sistema a representação feita pelo PSOL. Então, ela já devia ter chegado ao Conselho de Ética, porque quem está apresentando é partido político, devidamente anotada pelo seu Presidente Nacional do partido, não é um cidadão comum.

Então, eu queria de V.Exa. o despacho imediato para que viesse para cá, concomitantemente, esta representação contra o Deputado Arthur Lira, para que possamos também fazer o sorteio de Deputados e Deputadas que vão fazer o parecer preliminar.

Peço a V.Exa. que dê provimento à nossa questão de ordem, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputado Ivan Valente, não há o que esta Presidência deliberar com relação a essa questão de ordem que V.Exa. coloca. Entendo que esta matéria pode ser apreciada no âmbito do plenário desta Casa. Não cabe a esta Presidência formular qualquer solicitação à Mesa Diretora da Casa no sentido do envio de qualquer representação que chegue a ela.

Agora, V.Exa. tem o direito regimental de, no fórum adequado, que esta Presidência entende ser o Plenário da Casa, fazer a questão de ordem que V.Exa. solicitou neste momento.

Agradeço a V.Exa.

Expediente.

**O SR. IVAN VALENTE** (PSOL - SP) - Presidente, só para replicar, o PSOL vai apresentar no plenário também. Mas eu queria dizer a V.Exa. que, quando um partido político apresenta a representação, ele vem direto ao Conselho de Ética. Isso é uma formalidade da Mesa Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Eu não estou questionando a informação de V.Exa.

**O SR. IVAN VALENTE** (PSOL - SP) - Então eu roga a V.Exa. que, se V.Exa. fizer um questionamento, tem toda a razão, porque V.Exa. é o Presidente do Conselho de Ética, e



o Conselho de Ética que foi acionado. É um direito líquido e certo de quem requer, no caso o Partido Socialismo e Liberdade, que tramite o processo aqui no Conselho.

Então, eu pediria a V.Exa. que usasse as suas atribuições para isso. Nós vamos apresentar também no Plenário, porque não há isonomia. É evidente, claro e transparente que não há isonomia. Nós queríamos que fosse, pelo menos, sustado no dia de hoje o sorteio para que as coisas andem concomitantemente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - O Deputado Célio gostaria de usar a palavra?

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - Sr. Presidente, justamente na mesma linha do Deputado Ivan Valente, solicito que a representação do Deputado Glauber caminhe nesta Comissão juntamente com a representação feita contra o Presidente Arthur Lira. Até porque são fatos que aconteceram no mesmo ato, são fatos correlatos, para que não exista uma diferença, julgar um e depois julgar o outro.

Então, queria pedir a V.Exa. que aguardasse que a representação contra o Presidente chegasse, para que fosse feita a distribuição e a escolha dos Relatores na mesma data.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço, Deputado Célio, mas, infelizmente, não há amparo regimental para a adoção desse encaminhamento no âmbito deste Conselho. Este Conselho tem adotado o critério de, ao chegar a representação, seja de quem for, adotar as providências previstas no Regimento. Eu não posso vincular uma representação à outra. Isso não compete a esta Presidência.

Expediente.

Em 13 de junho de 2022, foi protocolado aditamento à defesa prévia do Deputado Wilson Santiago. O documento foi enviado ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, na mesma data.

Na reunião realizada em 25 de maio de 2022, o Deputado Coronel Tadeu apresentou questão de ordem indagando se seria possível o adiamento da tramitação do processo em desfavor do Deputado Josimar Maranhãozinho, até o retorno do Deputado ao exercício do mandato, uma vez que se encontra licenciado.

Em resposta a V.Exa., Deputado Coronel Tadeu, esclareço a V.Exa. que há precedente neste Conselho de Ética, decorrente de consulta formulada à Consultoria Legislativa, e de decisão do Supremo Tribunal Federal, em Mandado de Segurança nº 25.579, os quais concluíram no sentido de que *"o Deputado Federal licenciado continua*



*Deputado, não perdendo seu mandato. Assim sendo, fica sujeito a todas as restrições e impedimentos decorrentes de seu status de Parlamentar".*

Entende-se, dessa forma, que existem razões jurídicas suficientes para dar seguimento à tramitação da representação por quebra de decoro parlamentar, oferecida em desfavor do Deputado Josimar Maranhãozinho. A regra inscrita no art. 56, inciso II, da Constituição Federal não torna o Congressista imune ao processo ético-disciplinar.

Diante do exposto, indefiro a presente questão de ordem formulada por V.Exa.

**O SR. CORONEL TADEU (PL - SP)** - Presidente, peço a palavra a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA)** - Pois não, Deputado Coronel Tadeu.

**O SR. CORONEL TADEU (PL - SP)** - Presidente, V.Exa. disse que há precedente no Conselho de Ética?

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA)** - O entendimento desta Presidência é que sim, Deputado.

**O SR. CORONEL TADEU (PL - SP)** - Eu até concordo, em parte, com essa história de que ele não deixa de ser Deputado, mas o próprio *site* da Câmara diz que ele fica fora de exercício, até porque o suplente assumiu no lugar dele.

Esta Casa tem 513 vagas; se um sai, outro entra. Portanto, ele não está no exercício de Deputado. Preocupa-me conduzirmos um processo em que a pessoa, o indiciado, o acusado está ausente. Não conseguimos dar uma qualidade a esse processo que a própria Justiça prevê, o devido processo legal. Eu fico preocupado com o direito da ampla defesa dele e com o trabalho que vai ser feito, que possivelmente vai anular esse processo, porque, se ele está ausente, como é que ele pode se defender? Como é que fica o princípio do contraditório nessa questão? São coisas fundamentais.

Eu passei aqui pelo Conselho de Ética em um processo e tive todas as oportunidades e de me defender. Eu vejo aqui que tudo tramita de forma correta. Nesse caso, com a ausência do Deputado, eu acredito que o Conselho vai estar promovendo uma prática ilícita prevista na Constituição, inclusive. E me preocupa isso ensejar questões judiciais fora do Conselho e nós prejudicarmos todo o trabalho que pode ser feito nesse caso do Deputado.

**O SR. JÚLIO DELGADO (PV - MG)** - Presidente, quero contribuir com o Deputado Coronel Tadeu e contraditar. V.Exa. me concede a palavra?

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA)** - O Deputado Coronel Tadeu concluiu?

**O SR. CORONEL TADEU (PL - SP)** - Sim. Vamos ouvir o Deputado Júlio Delgado.



**O SR. JÚLIO DELGADO (PV - MG)** - Quero dizer ao Deputado Coronel Tadeu que nós temos precedentes nesta Casa. Vários Deputados que não estavam no exercício do mandato não deixaram de ser Parlamentar e o processo foi continuado, inclusive, um deles eu relatei. O que pode vir a beneficiar V.Exa. funcionou para prejudicar. Eu fui o Relator do processo do ex-Ministro e ex-Deputado José Dirceu quando ele estava na Casa Civil.

Então, é importante dizer isso. Ele teve amplo direito de defesa, teve todas as garantias que foram sustentadas, mesmo não estando no exercício do mandato. Ele estava licenciado, exercendo a função de Ministro. Temos os dados de arquivos e de informação da Casa em que constam que ele era Parlamentar, portanto não tendo prejuízo na questão da defesa.

Tem razão V.Exa., Deputado Coronel Tadeu. Não faz sentido continuar com relação à questão do recurso que foi indeferido por parte do Presidente. Ele está correto na decisão. O amplo direito de defesa vai ser feito independentemente de ele estar ou não no exercício aqui no Conselho de Ética. Aqui funciona porque aqui não há injustiça. Aqui é judicialiforme. Mas não podemos nos ater ao que ele está respondendo na Justiça. Nós temos que nos ater ao que ele responde aqui no campo da ética e decoro parlamentar.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. CORONEL TADEU (PL - SP)** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA)** - Pois não, Deputado.

**O SR. CORONEL TADEU (PL - SP)** - Sr. Presidente, com todo o respeito à decisão, mas eu vejo que esse processo poderá ser prejudicado lá na frente. Eu vou até notificar V.Exa. de que eu pretendo recorrer à Secretaria-Geral da Mesa para decidir sobre essa questão de ordem, porque eu vejo uma flagrante falta, uma afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Eu não entendo que isso deveria ocorrer no Conselho de Ética.

Então, eu pretendo fazer um recurso à Mesa para tentar dirimir ou tentar debater mais essa questão. Sinceramente, eu não fiquei satisfeito com a decisão dessa questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA)** - Deputado Coronel Tadeu, apenas para esclarecer a V.Exa. que o representado terá todos os direitos à ampla defesa, será notificado de todos os atos que porventura forem adotados por esta Comissão. Ele, inclusive, pode indicar advogado, procurador para acompanhar todo o processo. Agora, é



direito regimental de V.Exa. recorrer à Mesa, ao Presidente da Casa, da decisão da Presidência deste Conselho.

**O SR. CORONEL TADEU** (PL - SP) - Está ótimo. Eu agradeço, Sr. Presidente. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.

Designo os seguintes Deputados como Relatores...

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Sr. Presidente, peço a V.Exa., assim que possível, o tempo da Liderança do PSOL, conforme já designado e solicitado à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - O.k., Deputado Glauber Braga.

Designo o Deputado Igor Timo, do Podemos de Minas Gerais, como Relator do processo referente à Representação nº 8, de 2022, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro.

Designo o Deputado Gilberto Abramo, do Republicanos de Minas Gerais, como Relator do processo referente à Representação nº 17, de 2022, em desfavor da Deputada Bia Kicis.

Designo o Deputado Hiran Gonçalves como Relator do processo referente às Representações nº 20, de 2022, e apensadas, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro.

Antes de iniciar a Ordem do Dia, pergunto a V.Exas. Deputada Sâmia ou Deputado Glauber se querem usar o tempo da Liderança do PSOL neste momento.

A palavra está com V.Exa. pelo tempo de até 3 minutos.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, e todos que estão acompanhando esta sessão do Conselho de Ética, está acontecendo um grande absurdo.

O Sr. Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, anunciou, numa reunião com Líderes partidários, que colocaria em votação no plenário da Câmara um projeto de entrega do controle acionário da administração da PETROBRAS, de privatização da PETROBRAS, por maioria simples. E aí então eu fiz uma fala no plenário da Câmara perguntando se ele não tinha vergonha de fazê-lo. Isso foi o suficiente para que ele se articulasse com o partido do Presidente da República, o PL, e desse entrada, então, numa representação pedindo a cassação da minha atividade no mandato como Deputado Federal.





Menos de 48 horas depois, o PSOL deu entrada a uma solicitação de cassação do mandato do Sr. Deputado Arthur Lira, aí sim, por abuso de poder, porque ele, inclusive, disse que me retiraria à força do plenário da Câmara dos Deputados. E essa representação contra ele, Presidente, sumiu.

A representação que foi apresentada contra mim entrou no sistema no mesmo dia, foi para a Mesa, da Mesa para o Conselho de Ética, e V.Exa. já marcou hoje o início do processo. E onde é que está a representação — queremos saber — que foi apresentada pelo PSOL contra o Presidente da Câmara dos Deputados? Pode uma representação sumir no interior da Câmara dos Deputados?

O que eu disse no plenário da Câmara eu não retiro uma palavra. É uma vergonha a tentativa de aprovação da privatização da PETROBRAS num projeto por maioria simples no plenário desta Casa. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Eu gostaria de solicitar o silêncio daqueles que acompanham esta sessão, para que nós possamos continuar com esta sessão num clima de normalidade. Quero encarecer a presença de todos os senhores e as senhoras, que são bem-vindos a este plenário. Mas peço, por favor, o silêncio, para que todos nós possamos continuar esta sessão num clima harmonioso.

Por favor, Deputado.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Eu concluo dizendo, Presidente, que, se foi uma tentativa do Sr. Deputado Arthur Lira, junto com o partido do Sr. Bolsonaro, intimidar para que não fizessemos a luta política necessária contra o processo de privatização, estão muito enganados. Isso não funcionou e não funcionará.

Eu estarei aqui participando de cada etapa desse processo fraudulento de tentativa de cassação do nosso mandato e cobrarei em todas as instâncias que o processo do Sr. Deputado Lira, esse sim, venha a tramitar. E vamos fazer a luta política para que ele não consiga privatizar a PETROBRAS. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.

Dando início aos trabalhos da Ordem do Dia, instauro nesta data o Processo nº 56, de 2022, referente à Representação nº 24, de 2022, do Partido Liberal — PL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro.

Procedo à leitura do Termo de Instauração:

*Termos de Instauração*



*Recebo a presente Representação nº 24, de 2022, de autoria do Partido Liberal — PL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro.*

*Instaure-se o Processo Disciplinar nº 56, de 2022, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.*

*Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.*

*Registre-se e autue-se a representação.*

*Cumpra-se.*

Conforme previsto no Código de Ética, em seu art. 13, a designação de Relator será feita mediante sorteio de lista tríplice, composta pelos membros deste Conselho, ressalvados os seguintes impedimentos: o Relator não poderá pertencer ao mesmo Estado do representado, não poderá pertencer ao mesmo partido ou bloco parlamentar do representado e não poderá pertencer à mesma agremiação autora da representação.

Com base no acordo de procedimentos aprovado no início da gestão deste Presidente, o bloco parlamentar a ser considerado para o sorteio será o existente na data de 7 de julho de 2021. O único bloco na ocasião era composto pelos partidos PROS, PSC e PTB, conforme ata de reunião deste órgão realizada em 7 de julho de 2021.

Esclareço que, em função da janela partidária neste ano em que muitos Deputados mudaram de partido, será considerado para o sorteio o partido atual a que pertence o Parlamentar.

Participarão do referido sorteio os seguintes Deputados: Dra. Soraya Manato, Cacá Leão, Hiran Gonçalves, Cezinha de Madureira, Darci de Matos, Márcio Marinho, Mauro Lopes, Carlos Sampaio, Mário Heringer, Diego Garcia, Orlando Silva, Dra. Vanda Milani, Célio Moura, Leo de Brito, Marcelo Nilo, Tiago Mitraud, Alexandre Leite, Pinheirinho, Sandro Alex, Sérgio Brito, Adolfo Viana, Gilberto Abramo, Pedro Augusto Bezerra, Igor Timo, Professora Rosa Neide, Rogério Correia, Júlio Delgado e Marcel van Hattem.

Convido o nobre Deputado Diego Garcia a nos secretariar aqui no sorteio dos Parlamentares, por favor. *(Pausa.)*



Foram sorteados o Deputado Márcio Marinho, do Republicanos da Bahia, o Deputado Gilberto Abramo, do Republicanos de Minas Gerais, e o Deputado Marcelo Nilo, do Republicanos da Bahia.

Esta Presidência oportunamente anunciará ao Plenário a designação do Relator.

Deputado Glauber, V.Exa. gostaria de se pronunciar? *(Pausa.)*

Som para o Deputado Glauber, por favor.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Presidente, a questão de ordem que eu ia fazer, mesmo não sendo membro do colegiado, mas, para avaliação de V.Exa., diz respeito a um dos nomes que estava na lista de possível sorteio, que é um dos nomes que está presente na representação, inclusive, que o PL faz de cassação do mandato. Então, evidentemente ele não poderia ser o Relator. Mas, como não foi um dos nomes sorteados, não houve a necessidade de que entrássemos com um pedido de impugnação.

Vou utilizar de todos os elementos para o direito de defesa participando de todas as etapas no Conselho de Ética. Já adianto a V.Exa. que vou elencar todas as testemunhas que são possíveis, a partir daquilo que o Conselho de Ética determina.

E peço a V.Exa., como já foi feito pelo Deputado Ivan Valente e pela Deputada Fernanda, que são também parte desta Comissão, que solicite ao Conselho de Ética e à Mesa Diretora da Câmara a evidência de onde foi parar, onde está a representação formulada pelo PSOL contra o Presidente da Câmara, porque sumiu na Câmara dos Deputados. Isso é algo que não podemos considerar razoável. O nosso processo está caminhando com uma rapidez nunca vista, e a representação contra o Presidente da Câmara some na Câmara Federal. Isso não é algo razoável.

Obrigado, Presidente e demais Parlamentares.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputado Glauber, só para esclarecer, o nome do Parlamentar que V.Exa. citou que estaria presente na...

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Marcel van Hattem é um dos que é elencado pelo PL como um dos motivos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - O Deputado Marcel van Hattem é do Partido Novo, não é autor da representação.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Mas, na representação feita pelo PL, ele é citado como um dos que teria tido uma divergência frontal com Parlamentar.



**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Isso não é motivo para impedimento de relatoria. Mas, efetivamente, ele não foi sorteado.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Ele não foi sorteado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Claro que, se fosse, esta Presidência teria o cuidado...

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Nós temos divergência sobre esse ponto, mas é ponto vencido.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Quero aqui assegurar que V.Exa. terá o amplo direito da mais absoluta tranquilidade para, no âmbito deste Plenário, proferir a sua defesa. Fique certo disso.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Obrigado.

Presidente, só porque eu não estava aqui presente no momento, V.Exa. assumiu o compromisso de solicitar à Mesa Diretora da Câmara para saber onde está o processo, a representação que nós ingressamos contra o Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Eu sugeri ao nobre Deputado Ivan Valente, autor da questão de ordem, que formule a questão de ordem no ambiente próprio, que será o plenário desta Casa.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Isso vai ser feito também.

Obrigado. (*Manifestação no plenário: Defender a PETROBRAS é defender o Brasil!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Sras. e Srs. Parlamentares, quero informar ao Plenário desta Casa que, dentre os itens previstos na pauta desta sessão, o item 1: discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Diego Garcia... (*Pausa.*)

O item 2, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Fernando Rodolfo, será retirado de pauta em função da ausência do Relator e do Deputado representado estar em missão oficial.

O item 3, da mesma forma, será retirado de pauta em função da ausência do Relator.

O item 4, Deputada Carla Zambelli, da mesma forma, o Relator informou que só chegará ao plenário a partir das 19 horas. Se até lá nós estivermos ainda em sessão, ouviremos o Relator e iremos apreciar a representação.

O item 5, o Relator, Deputado Marcel van Hattem, também está em missão e não se encontra em Brasília.

Os demais itens, se assim pudermos, vamos submetê-los ao Plenário desta Casa.



Sras. e Srs. Parlamentares...

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PV - MG) - Eu gostaria de pedir a V.Exa. que colocasse, pela ordem que está prevista no requerimento, justamente os Relatores que estão presentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Sim, vamos seguir a ordem para que nós possamos avançar na referida pauta.

**A SRA. CARLA ZAMBELLI** (PL - SP) - Presidente, só para eu saber, o item 12 também está em pauta, porque é meu processo também?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Qual é o item, Deputada?

**A SRA. CARLA ZAMBELLI** (PL - SP) - Tem outro processo meu, que é o item 7.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Sim, esse item está em pauta, e o Relator está presente. Nós deveremos anunciá-lo ainda nesta sessão.

**A SRA. CARLA ZAMBELLI** (PL - SP) - Perfeito. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Sras. e Srs. Parlamentares, quero fazer uma comunicação a este Plenário.

No exercício da Presidência deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tomo conhecimento de representações notoriamente sem justa causa que impõem a prática de uma sucessão de atos que culminam na necessária realização de reuniões do Conselho para deliberar sobre algo que desafia arquivamento liminar, o que resulta em dispêndio de recursos públicos e de tempo, que deveriam ser utilizados para o exame de processos que tratem de ilícitos efetivamente atentatórios ou incompatíveis com o decoro parlamentar.

O procedimento adotado neste Conselho indica que a representação de partido político encaminhada pela Mesa seja recebida, cabendo ao Presidente instalar imediatamente o processo, determinando o seu registro e autuação, e designando o Relator, observadas as disposições do Regulamento do Conselho, art. 7º, e do Código de Ética e Decoro Parlamentar. A designação do Relator recai em membro do Conselho integrante de lista tríplice, conforme o disposto no art. 13, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Instaurado o processo, o Relator provoca o Conselho a se manifestar sobre eventual inépcia ou carência de justa causa da representação, conforme o estatuído no inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Essas questões compõem



necessariamente o juízo de admissibilidade, que é objeto de deliberação específica do Conselho, ainda que o Relator se manifeste pelo prosseguimento do processo.

Nesse estado de coisas, vários Parlamentares têm instado esta Presidência a adotar providências que racionalizem os trabalhos deste Conselho, e entendo seja este o ensejo de enfrentar o problema.

Revedo o regramento procedimental em vigor, constato que os atos de recebimento da representação e instauração do correspondente processo político-disciplinar não são automáticos. Se fossem, não seriam cometidos ao Presidente do colegiado, podendo um servidor praticá-los regularmente. O recebimento e instauração de processo político-disciplinar constituem atos jurídicos que têm natureza de decisão e não meros atos de expediente.

Nenhum processo de índole sancionatória pode ser instaurado aleatoriamente ou de forma automática, porque, apesar do que promana do princípio constitucional da presunção de inocência, todo aquele que é posicionado no polo passivo de um processo sofre as consequências reais ou psíquicas inerentes a isso.

No caso da Câmara, a instauração do processo político-disciplinar é imediatamente noticiada e desmerece o que de mais valioso possui o agente político, a sua honorabilidade. Além disso, da instauração podem ser expedidas certidões e o representado fica impossibilitado de renunciar ao mandato, a menos que se disponha a ficar inelegível por 8 anos, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "k", da Lei Complementar nº 64, de 1990. Portanto, a simples pendência de um processo político-disciplinar acarreta sérios efeitos para o Parlamentar.

No âmbito da persecução penal, sabe-se que até mesmo inquéritos instaurados sem plausibilidade são trancados por decisão judicial. Ademais, para que seja instaurado um processo criminal no Supremo Tribunal Federal é mister a realização de uma sessão específica (art. 6º da Lei nº 8.038, de 1990). Até que o tribunal decida, não há instauração da ação penal.

No âmbito administrativo, denúncias de irregularidades apresentadas contra servidor público são prontamente arquivadas se o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal (art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990).

Na Câmara dos Deputados, representações de cidadãos relacionadas ao decoro parlamentar são submetidas a exame prévio de admissibilidade antes de serem enviadas



à Corregedoria Parlamentar, nos termos do art. 1º do Ato da Mesa nº 37, de 2009, que assim dispõe:

*Art. 1º. Quaisquer representações relacionadas ao decoro parlamentar, uma vez consideradas aptas em despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, e os processos relacionados às hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal, serão remetidos ao Corregedor para análise ou adoção dos procedimentos previstos no presente Ato.*

*§ 1º A representação será considerada inepta quando:*

*I – o fato narrado não constituir, evidentemente, falta de decoro parlamentar;*

*II – o representado não for detentor de mandato de deputado federal;*

*III – não houver indício da existência do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.*

*§ 2º No caso de representação endereçada diretamente ao Corregedor, este a remeterá à Presidência, para efeito do despacho de que trata o caput deste artigo.*

Ainda que seja admitida a representação de cidadão, pode o Corregedor sugerir o arquivamento nos termos do art. 2º do referido Ato da Mesa nº 37, de 2009, segundo o qual "constatada a inépcia após o despacho de que trata o art. 1º, o Corregedor sugerirá o arquivamento da representação".

No Senado Federal, compete ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar proceder ao exame de admissibilidade, sujeito a recurso ao Plenário do Conselho, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar daquela Casa. Somente após a admissão da representação é que se procede ao seu registro e autuação, instaurando-se o processo, conforme as disposições do art. 15 do mesmo código. Transcrevo as disposições:

*Art. 14. 14.*

.....  
.....

*§ 1º Apresentada a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução nº 25/2008)*

*I – se faltar legitimidade ao seu autor; (Incluído pela Resolução nº 25/2008)*



*II – se a representação não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados; (Incluído pela Resolução nº 25/2008)*

*III – se, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução, os fatos relatados forem referentes a período anterior ao mandato ou se forem manifestamente improcedentes. (Incluído pela Resolução nº 25/2008)*

*§ 2º Da decisão que determine o arquivamento da representação caberá recurso ao Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado de sua publicação, subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 25/2008)*

*Art. 15. Admitida a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar determinará as seguintes providências: (Redação dada pela Resolução nº 25/2008)*

*I – registro e autuação da representação; (Redação dada pela Resolução nº 25/2008)*

*II – notificação do Senador, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruíram, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, pessoal ou por intermédio de seu gabinete no Senado Federal, observando-se o seguinte: (Redação dada pela Resolução nº 25/2008)*

*a) a defesa prévia deverá, se for o caso, estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), sob pena de preclusão; (Incluído pela Resolução nº 25/2008)*

*b) transcorrido o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo, ressalvado o direito do representado de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo defender-se, sem abertura de novo prazo para defesa; (Incluído pela Resolução nº 25/2008)*

*III – designação de Relator, mediante sorteio, a ser realizado em até 3 (três) dias úteis, entre os membros do Conselho, sempre que possível, não filiados ao partido político representante ou ao partido político do representado. (Redação dada pela Resolução nº 25/2008).*





Diante de tudo isso, o Presidente deste Conselho é competente, no nosso entendimento, para proceder ao exame de aptidão das representações que lhe forem apresentadas por partidos políticos previamente à instauração do processo político-disciplinar. Essa competência não tangencia, tampouco exclui ulterior apreciação de eventual inépcia ou carência de justa causa das representações pelo Plenário deste Conselho, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, disposição normativa que — frise-se — não se revela impediente ao necessário crivo de admissibilidade pela Presidência deste Conselho.

Na realidade, esta Presidência está apenas atendendo ao clamor de diversos Parlamentares no sentido de que possamos dar o mínimo de sustentabilidade ao encaminhamento dos processos que chegam a este Conselho. Aqui já foram instalados diversos processos que não têm, ao nosso juízo, o mínimo de razões relacionadas à justa causa, mas o entendimento anterior desta Presidência era de se instaurar toda e qualquer representação que chegasse a esta Casa. Nós, a partir de agora, vamos fazer uma avaliação prévia, mas, claro, da nossa decisão sempre caberá recurso ao Plenário do Conselho, que, se assim desejar um procedimento de forma diferente, nós haveremos de submeter a voto determinadas discussões.

Com a palavra o Deputado Coronel Tadeu. Em seguida, falarão os Deputados Júlio Delgado, Diego Garcia e Marcelo Nilo.

**O SR. CORONEL TADEU (PL - SP)** - Presidente, só quero deixar registrado o meu apoio a essa decisão de V.Exa. para termos mais celeridade neste Conselho. Sabemos que há representações aqui que não têm o menor cabimento, não se sustentam mesmo.

Então, peço licença para parabenizá-lo pela decisão. Se alguém se sentir injustiçado, que recorra ao Conselho mesmo. Aí vamos para a prática comum, que é submeter a instalação ao voto do Conselho.

Parabéns pela decisão.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA)** - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

**O SR. JÚLIO DELGADO (PV - MG)** - Presidente, eu quero cumprimentar V.Exa. Não era para ser assim. A representação tem número e era para ser tocada por cada um.

Quando entrei aqui nesta Casa, Sr. Presidente — e o Deputado Mário Heringer sabe disso porque nós chegamos praticamente juntos —, nós tivemos uma legislatura com uma



representação, que foi a do Deputado Hildebrando Paschoal. Falo isso só para as pessoas saberem o nível que era. Na outra legislatura, nós tivemos três representações.

No início desta legislatura, pela polarização, V.Exa. é testemunha, porque fazia parte desta Comissão conosco, que eu falei da banalização que teriam essas representações colocadas aqui. Vou falar claramente, porque sou Relator de uma representação. O Deputado Jordy fala uma coisa; os Deputados que são contra vão lá e representam contra ele. A Deputada Jandira vai lá e fala uma coisa; os que são contra vão lá e representam contra ela. Assim, perde-se um pouquinho o objetivo.

Então, essa decisão de V.Exa. é importante. Concordo com o Deputado Coronel Tadeu quanto ao recurso de eventual contrariedade da decisão na avaliação prévia. Mas eu quero falar de caráter excepcional, porque essa não deveria ser a prática do Conselho de Ética.

Eu quero cumprimentar V.Exa. pela iniciativa, já pedindo, como nós estamos aqui para relatar vários desses casos, que o processo seja o mais célere possível para tentar votar alguma representação na tarde de hoje.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Diego Garcia.

**O SR. DIEGO GARCIA** (REPUBLICANOS - PR) - Presidente, eu também quero cumprimentar V.Exa. por essa decisão, até porque isso vai trazer maior agilidade aos nossos trabalhos.

Também sabemos, como V.Exa. nesta decisão bem ressaltou, o desgaste que isso gera para os Parlamentares, para os Deputados que são representados, que acabam tendo que dispendir um tempo gigantesco tanto ao fazer sua defesa como ao entrar em contato com outros Parlamentares, coisas que poderiam ser evitadas.

Eu acho que, nessa análise prévia, primeiro, se a representação não cumpre os requisitos formais, ela já deve ser arquivada, da mesma forma, como Vossa Excelência bem ressaltou, se também ela não cumpre os requisitos de justa causa. Isso trará, sem sombra dúvidas, maior agilidade aos nossos trabalhos, deixará de expor Parlamentares que, às vezes, são expostos dentro do Conselho, de forma, na minha opinião, injusta. Isso tudo poderia ser evitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.



Tem a palavra o Deputado Mário Heringer.

**O SR. MÁRIO HERINGER** (PDT - MG) - Presidente, rapidamente, só para corroborar o que V.Exa. acabou de nos ler, a banalização da política, a banalização de todo o nosso conceito é exatamente por causa desse tipo de coisa. Estamos trazendo para dentro de alguns fóruns importantes discussões banais.

Então, V.Exa. está de parabéns. É isso que precisamos fazer. Só deve chegar aqui alguém que tenha realmente infringido alguma coisa que possa ser relevante.

Parabéns pela atitude!

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado Mário.

Nós estamos vivendo um momento de polarização política no País, e este Conselho pode ser palco dessa polarização. Nós precisamos deste Conselho, que tem como objetivo e como missão zelar pela boa conduta e pela imagem deste Parlamento. Então, não cabe a este Conselho ficar entrando nessas discussões que são próprias da democracia, mas que não podem ser travadas aqui neste Conselho, que é um órgão eminentemente técnico.

Agradeço o pronunciamento de todos os Parlamentares que corroboram com a nossa decisão.

Quero anunciar ao Plenário que já vou adotar esse rito para a Representação nº 23, de 2022, do Partido Liberal, em desfavor da Deputada Gleisi Hoffmann.

O autor narra ter a representada afirmado que tinha vontade de dar um tapa em uma mulher que se manifestava contra a presença do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em evento sediado em um hotel de São Paulo. Segundo consta da representação, quando a mulher gravava seu próprio protesto em que dizia *“Lula nunca mais”*, a representada teria lhe dito: *“Por que você não vai embora? Saia.”*, ao que a mulher respondeu: *“Você também nunca mais”*. Logo em seguida, a representada teria se virado para uma pessoa que a acompanhava e dito: *“Dá vontade de ir lá e dar um tapa.”*

Sustenta também terem ocorrido os crimes de ameaça e lesão corporal leve (arts. 147 e 129 do Código Penal), além da contravenção de vias de fato (art. 21 do Decreto-Lei nº 3.668, de 1941), e pede seja aplicada a pena de perda do mandato parlamentar.

Evidencia-se, de plano, o absoluto descabimento desta representação, porque da narrativa apresentada não decorre qualquer comportamento ilícito ou reprovável da representada. Não há que se falar em crime de ameaça, porque a representada sequer se dirigiu à pessoa mencionada e, além do mais, tal crime, que só se procede mediante



representação, configura-se diante de promessa de causar um mal-estar que seja capaz de infligir na vítima um receio real de sofrer qualquer perigo. Portanto, nada concreto nesse sentido foi narrado, padecendo de lógica, quanto ao mais, as conjecturas sobre lesão corporal e vias de fato, porque as pessoas envolvidas sequer discutiram.

Nessa contextura, estribado no art. 7º do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e nas disposições do art. 1º, § 1º, inciso I, do Ato da Mesa nº 37, de 2009, deixo de receber a Representação nº 23, de 2022, apresentada pelo Partido Liberal em desfavor da Deputada Gleisi Hoffmann, porque os fatos narrados não constituem, evidentemente, falta de decoro parlamentar.

Em respeito ao princípio da colegialidade, contra as decisões de arquivamento proferidas por esta Presidência poderá ser interposto recurso ao Plenário do referido Conselho. Irrecorridas ou mantidas as decisões de arquivamento, dar-se-á ciência de seus teores à Presidência da Câmara dos Deputados, para que seja definitivamente arquivada a representação.

Tem a palavra o Deputado Marcelo Nilo.

**O SR. MARCELO NILO** (REPUBLICANOS - BA) - Sr. Presidente, há duas sessões eu defendi a tese de que, realmente, este Conselho tem muitos processos desnecessários. Estamos todos aqui perdendo tempo, gastando recursos públicos, com funcionários, com energia.

Sei que V.Exa. fez um requerimento muito bem embasado. Acho justo que essa decisão seja tomada. Mas nós temos de seguir o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que dispõe no seu art. 7º: "*a representação encaminhada pela Mesa será recebida pelo Conselho, cujo Presidente instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências (...)*".

Então, apesar, repito, de achar justo — inclusive V.Exa. já tomou a decisão de que o processo contra a Deputada Gleisi Hoffmann é desnecessário e realmente não tem sentido —, nós temos que respeitar o Regulamento do Conselho, que foi assinado em 31 de outubro de 2001, pelo Deputado José Thomaz Nonô, e que estamos seguindo até hoje.

Então, eu gostaria que V.Exa. seguisse, pedindo vênias, o próprio requerimento e o Conselho de Ética, que determina a instauração imediata. Compete ao Presidente apenas instalar e não julgar.



**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputado Marcelo, agradeço a V.Exa., mas, em resposta à sua questão de ordem, esclareço que este procedimento está sendo adotado em representação de autoria de partido político e reservado a caso de notória carência de justa causa.

Será aplicado, por analogia, o rito estabelecido no Ato da Mesa nº 37, de 2009, uma vez que as representações, de autoria de cidadãos, relacionadas ao decoro parlamentar são submetidas a exame prévio de admissibilidade pelo Presidente da Câmara antes de serem encaminhadas à Corregedoria.

A decisão baseia-se, ainda, no procedimento estabelecido no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, que também submete tais representações ao prévio juízo do Presidente daquele órgão, cabendo recurso, como eu disse, para o Plenário do Colegiado.

Assim, o recebimento de representações, tal como dispõe o artigo 7º do Regulamento do Conselho de Ética, é um ato jurídico que deve decorrer de uma análise prévia de justa causa por parte desta Presidência.

Por tais fundamentos, nobre Deputado Marcelo Nilo, *data venia*, tenho respeito e consideração por V.Exa., mas indefiro a sua questão de ordem.

**O SR. MARCELO NILO** (REPUBLICANOS - BA) - Sr. Presidente, V.Exa. sabe do apreço, do respeito e da admiração que tenho por V.Exa., que foi meu colega na Assembleia, como Deputado. Eu me lembro que eu era Presidente da Assembleia, e V.Exa. era Líder da Oposição. Sempre tivemos uma relação de muito respeito e cordialidade, e isso continua, com certeza, aqui nesta Casa. Mas peço vênica para que o Regimento seja respeitado.

Por isso recorro da decisão de V.Exa. ao Presidente desta Casa, Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Isso é um direito regimental de V.Exa., Deputado Marcelo Nilo.

**O SR. MARCELO NILO** (REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Seguindo a pauta.

Item 1. Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Diego Garcia (Republicanos-PR), Relator do Processo nº 43, de 2022, referente à Representação nº 11,



de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy. O representado apresentou defesa prévia em 12 de maio de 2022.

Convido o Deputado-Relator Diego Garcia para, caso deseje, compor a Mesa que dirige os trabalhos.

Registro a presença do Deputado Carlos Jordy.

Na última reunião do Conselho de Ética, o Relator, Deputado Diego Garcia, procedeu à leitura do seu parecer — relatório e voto —, no qual recomenda o arquivamento da Representação nº 11, de 2022, em desfavor do Deputado Carlos Jordy.

O representado fez a sua defesa e, aberta a discussão, o Deputado Célio Moura solicitou vista do processo.

Vencido o prazo de vista, dou continuidade à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão da matéria.

Passo a palavra ao Relator para, caso deseje, fazer as suas considerações finais.

**O SR. DIEGO GARCIA** (REPUBLICANOS - PR) - Sr. Presidente, apenas quero registrar que, se antes da instalação dessa representação já tivéssemos a decisão que V.Exa. adotou hoje, acredito que, provavelmente, pela ausência de justa causa, não estaríamos neste momento fazendo a análise desse voto que apresentei, justamente considerando a ausência de justa causa para o acolhimento da representação proposta pelo Partido dos Trabalhadores contra o Deputado Federal Carlos Jordy.

Então, arquite-se, por conseguinte, o presente expediente.

Esse foi o meu voto.

Assim nós vamos manter essa postura neste momento, até porque acreditamos que a decisão de V.Exa. hoje vai resultar numa melhor qualidade do trabalho dentro deste Conselho também.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.

Indago se o nobre Deputado Carlos Jordy deseja se pronunciar neste momento antes do início da votação? *(Pausa.)*

Com a palavra V.Exa.

**O SR. CARLOS JORDY** (PL - RJ) - Obrigado, Sr. Presidente, Sr. Relator, demais Deputados.

Eu fiz a minha defesa na semana passada. Eu fico contente que o Presidente tenha observado muitas das questões apontadas na minha fala a respeito desse absurdo que é



ser um processo tão automático a denúncia feita por partidos, que é o que acontece no meu caso, no caso da Deputada Carla Zambelli, bem como no caso de diversos outros Deputados que são denunciados neste Conselho de Ética.

Nesta Casa, o Plenário desta Comissão tem sido utilizado com um viés político, como instrumento político para dar trabalho, para gerar narrativas, para causar transtornos. Obviamente, isso traz um dispêndio de dinheiro público, com servidores tendo que vir até aqui, com assessores da Liderança tendo que fazer a nossa defesa. Isso toma o nosso tempo e é totalmente descabido. O Conselho de Ética deveria ser utilizado para tratar de questões realmente de quebra de decoro parlamentar.

O art. 53 da Constituição nos garante ou nos dá a prerrogativa de sermos amparados pela imunidade material, ou seja, de usarmos nossas palavras, opiniões e votos em quaisquer situações e de não sermos punidos penal ou civilmente.

Obviamente que, no caso de quaisquer exacerbações e quaisquer exageros — o que não é o caso aqui —, é o Conselho de Ética que deve fazer esse juízo de valor.

Por exemplo, citei o caso do Deputado Daniel Silveira, que estava aqui presente, que foi injustiçado pela Câmara dos Deputados e por muitos dos seus pares, por uma questão de crime de opinião.

Havia ali a proteção do art. 53, do §2º do mesmo artigo, que fala sobre a imunidade formal, em razão da qual Deputados e Senadores não podem ser presos após diplomados, salvo em flagrante de crime inafiançável. E não houve crime inafiançável, muito menos crime. E S.Exa. estava amparado para que pudesse fazer suas falas. Se S.Exa. cometeu algum exagero, é o Conselho de Ética que deve fazer esse juízo de valor, e não o STF, que não pode cometer esse abuso de autoridade que vem ocorrendo por parte de Alexandre de Moraes e de outros Ministros.

Então, aqui...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputado Carlos Jordy...

**O SR. CARLOS JORDY** (PL - RJ) - Somente quero concluir, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Mas era só para alertar V.Exa. que eu quero iniciar a votação e que V.Exa., se quiser, pode continuar a falar. Eu estou com o receio de se iniciar a Ordem do Dia...

**O SR. CARLOS JORDY** (PL - RJ) - Tudo bem, já vou concluir...



**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - ...e de nós não conseguirmos apreciar o seu processo.

**O SR. CARLOS JORDY** (PL - RJ) - Até porque eu vou fazer agora uma fala no plenário.

Então, concluindo, Sr. Presidente, quero dizer que temos de tratar com seriedade o Conselho de Ética.

O Senador Humberto Costa, que representou contra mim, cansa de chamar o Presidente Jair Bolsonaro de genocida, de miliciano, e nós, por um simples entrevero político, somos levados ao Conselho de Ética. Isso é um verdadeiro desperdício, que faz o povo de bobo.

Por isso, peço o arquivamento do nosso processo.

Parabenizo V.Exa. pela sua decisão de levar ao crivo da Mesa, antes de fazer esse juízo aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.

Neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer preliminar do Deputado Diego Garcia, que será aprovado se obtiver maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator — pelo arquivamento da representação — vota "sim"; quem discordar do parecer do Relator vota "não".

Está aberto o painel para a votação do parecer preliminar do Deputado Diego Garcia.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PV - MG) - Enquanto estamos em processo de votação, eu posso argumentar com V.Exa.?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Pois não, Deputado Júlio Delgado. A palavra está com V.Exa.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PV - MG) - Só para que nós possamos conversar.

Eu acho que é muito prudente... Eu tenho certeza de que V.Exa. tomou essa decisão em função justamente dessa banalização. Eu tenho certeza também que faz sentido e é prudente a argumentação feita pelo Deputado Marcelo Nilo também, que falou sobre a prerrogativa do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Eu julgo ser necessário V.Exa. tomar essa decisão de submeter o projeto de resolução à Mesa. Seria prudente que V.Exa. fizesse isso.





O Deputado José Thomaz Nonô, meu colega de Alagoas, quando fez o nosso Código de Ética, não sabia que o Conselho de Ética iria se transformar nisso, Deputado Marcelo Nilo — com certeza. O Legislador originário, no caso, do nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar não sabia que ia ter essa banalização, essa forma de picuinha. Ele não sabia que a polarização da política fosse transformar o Conselho de Ética, seja pelo xingamento ou não de quem quer que seja.

Eu só peço a V.Exa. que tome uma decisão respaldada pelo Regimento. Eu acho que V.Exa. está corretíssimo nisso. Acho que tem que ser uma decisão nesse sentido, uma decisão prévia que não seja submetida ao Plenário, se não houver recurso nenhum — como não houve no plenário. E aí V.Exa. dá prosseguimento e indica, ou faz por sorteio, o Relator pela inadmissibilidade como medida prévia.

E V.Exa. deve encontrar junto ao Conselho de Ética e à assessoria, que é muito competente, uma forma que respalde regimentalmente essa decisão que V.Exa. toma, para que ela possa ser respaldada pelo Plenário

Pela forma como todo mundo acatou — e todos ficaram silentes — a decisão de V.Exa. quanto à admissibilidade, vamos ficar com a representação rejeitada, tal como se o Relator fosse o próprio Presidente. Acho que é uma medida para fugirmos dessa suspensão, porque não podemos continuar isso *ad aeternum*. Esperamos que um dia o Conselho de Ética possa retomar sua normalidade racional, porque, infelizmente, faltou isso durante esses 3 anos e meio.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputado Júlio, esse encaminhamento adotado por esta Presidência vem exatamente ao encontro de um anseio que nós percebemos no âmbito deste Conselho, no sentido de evitar que este Conselho se torne um palco de disputa política, com perda de tempo e com desgaste da imagem deste Parlamento, e não atenda a sua função principal, que é zelar pela imagem desta Casa.

Mas entendo que a nossa decisão, como foi no caso a Deputada Gleisi — e será em outros —, o Plenário deste Conselho é soberano para respaldá-la ou não. Se o Plenário do Conselho entender que a representação deve ser admitida, não é este Presidente que se colocará contrariamente.

Nós entendemos haver respaldo regimental na nossa decisão. Mas, é claro, o Deputado Marcelo Nilo fez a sua colocação, informou que fará o recurso hierárquico, e nós vamos acatar. Se porventura o recurso da questão de ordem que o Deputado Marcelo Nilo



proferiu for provido, nós retornaremos ao modelo anterior a esse que esta Presidência propôs e que foi aceito pelos membros deste Conselho.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PV - MG) - Sou testemunha da avidez de V.Exa. ao querer fazer a votação desse caso e nos casos seguintes. No caso que estou relatando, houve uma ponderação sobre uma crítica que a Deputada Jandira fez na rede social, que é alvo de uma representação pela perda de mandato. Eu vou falar a V.Exa. que perdi uma agenda no Estado porque, numa quinta-feira, fiquei aqui em Brasília para fazer um relatório. Fiz isso porque gosto de participar. E V.Exa. vai observar que terá o nosso punho, um caráter pessoal, no voto que proferimos. Sempre fiz dessa forma quando indicado Relator das matérias me couberam aqui.

Agora, eu poderia estar fazendo outra coisa aqui que não fosse ficar analisando a admissibilidade de uma representação como aquela que foi feita por um partido político. Isso também faz sentido. Por isso eu não tive discordância; muito pelo contrário, vim cumprimentar V.Exa.

Mas eu acho que esse complemento, essa regimentalização de algo que possamos adotar aqui, seria uma boa prática, desde que tenha respaldo dentro do nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar. Eu tenho certeza de que essa foi a preocupação do Deputado Marcelo Nilo. Eu compreendo, tanto que não fiz nenhum recurso à decisão que V.Exa. proferiu com relação à representação apresentada, que nós discutimos aqui e que V.Exa. indeferiu liminarmente.

Eu agradeço e cumprimento V.Exa. mais uma vez. É só para ter a riqueza do debate nosso aqui.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V. Exa.

*(Procede-se à votação.)*

*(Pausa prolongada.)*

Está encerrada a votação.

Peço à assessoria que publique o resultado.

Proclamo o resultado: "sim", 8 votos favoráveis ao parecer preliminar do Relator, nobre Deputado Diego Garcia; "não", 3 votos contrários ao parecer preliminar do Deputado Diego Garcia.



Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, Deputado Diogo Garcia, pelo arquivamento da Representação nº 1, de 2022, do Partidos dos trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy.

Conforme o art. 14, § 4º, inciso III do Código de Ética:

*"O pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria do partido político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por um décimo de seus membros. Observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados".*

Comunico ao Deputado Carlos Jordy a decisão do Conselho de Ética.

Item 6. Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Mário Heringer, do PDT de Minas Gerais, Relator do Processo nº 42, de 2022, referente a Representação nº 10, de 2022, do Partido dos Trabalhadores, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro.

Convido o Relator, Deputado Mário Heringer, para tomar assento à Mesa.

Passo a palavra a V.Exa., como Relator da matéria, para a leitura do seu relatório.

**O SR. MÁRIO HERINGER** (PDT - MG) - Sr. Presidente, seguindo a mesma linha adotada por V.Exa., entendendo que algumas dessas representações não deveriam chegar aqui, o meu relatório trabalhou dentro da formalidade, discutindo a representação e propondo o voto.

Se V.Exa. achar por bem, eu gostaria de ir direto ao voto, porque, de maneira prática...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputado Mário, é interessante que nós cumpramos o rito do processo.

**O SR. MÁRIO HERINGER** (PDT - MG) - Perfeitamente, sem problema, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Esse processo ainda não está sob o entendimento desta Presidência.

Eu agradeço a V.Exa.

Peço que faça a leitura do seu relatório.

**O SR. MÁRIO HERINGER** (PDT - MG) - "Processo 42/2022

Representante: Partido dos Trabalhadores.



Representado: Eduardo Bolsonaro.

Relator: Deputado Mário Heringer.

#### I - Relatório

O presente processo disciplinar, originário da Representação nº10/2022, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tem por objetivo a punição do Deputado Eduardo Bolsonaro do (PSL/SP), com fundamento no art. 3º, VII (tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento), no art. 4º, I (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional - Constituição Federal, art. 55, §1º) e no art. 5º, X (deixar de observar intencionalmente os deveres dos Deputados, previstos no art. 3º deste Código); com a consequente imposição de uma das penalidades descritas no art. 10º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP):

Na exordial, relata o representante que:

*Em 26 de abril de 2021, o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Eduardo Bolsonaro postou em seu Instagram um card, bem como uma mensagem, contendo uma expressão totalmente desrespeitosa e ofensiva a mim, com o intuito de agredir e macular a imagem e a honra deste Senador da República, integrante do Partido dos Trabalhadores, como se demonstrará adiante.*

*Cumprе ressaltar que o card publicado no Instagram do Representado tem uma imagem minha e do Ex-Presidente Lula com os seguintes dizeres 'Drácula da Odebrecht, o petista Humberto Costa quer que CPI persiga Conselho de Medicina por não punir médicos que indicam tratamento imediato'. E, ainda, há a seguinte mensagem: 'bolsonarosp O Drácula da Odebrecht, sen. Humberto Costa (PT), quer usar CPI da COVID para perseguir Conselho de Medicina Causa: o CFM não pune médico que indica tratamento imediato. Quem são os verdadeiros genocidas? (...)*

*Registre-se, por oportuno, que o mesmo card e o conteúdo da mensagem também foram postados no Twitter do Representado em 26/04/2021, o que demonstra o firme propósito de ofender o Representante.*



*Assim sendo, diante da utilização de expressão ofensiva, inadmissível e inaceitável no card e na mensagem publicados pelo Representado por intermédio de seu Instagram e Twitter, passemos agora a apresentar os necessários esclarecimentos que permitem, de forma clarividente, concluir que, na verdade, o que se buscou foi tão somente agredir de forma intencional o Representante, o que não se pode mais tolerar no âmbito deste Congresso Nacional, mesmo porque conduta como essa acaba por incitar os seguidores de quem a praticou, bem como promove um verdadeiro linchamento virtual.*

*Em primeiro lugar, é de se destacar que, ao utilizar a expressão ofensiva e detratora 'Drácula da Odebrecht', tanto no card como na mensagem publicada no Instagram e no Twitter, o Representado busca indevidamente imputar a mim os crimes de corrupção passiva e de organização criminosa. No entanto, essa leviana acusação tem apenas a indiscutível intenção de agredir, desrespeitar e ofender minha honra e respeitabilidade, pois não respondo a nenhum inquérito ou mesmo qualquer investigação nesse sentido.*

*Neste particular, cumpre esclarecer que a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 23/02/2021, ao analisar a PET 7833, determinou o arquivamento ex officio das investigações que existiam contra mim no âmbito da operação lava jato, por absoluta falta de provas, conforme se verifica do andamento processual, bem como da decisão de julgamento anexados à presente representação.*

*Portanto, desde logo, vê-se claramente que o Representado buscou tão somente promover agressões destituídas de qualquer fundamento, com o nítido intuito de ofender a este Parlamentar, e, uma vez que sou integrante do Partido dos Trabalhadores, também acabou por ofender a própria instituição partidária.*

*Em síntese, diante dos esclarecimentos apresentados acima, não pairam dúvidas de que o Representado agiu intencionalmente visando a que não apenas minha imagem, mas também minha honra fossem manchada de forma injusta, uma vez que, repita-se, a expressão ofensiva contida no card e na mensagem publicadas no Instagram e no Twitter é totalmente afrontosa, não sendo justo, sequer razoável, revolvê-la para trazer prejuízos de toda ordem ao Representado, e, uma*



*vez que sou integrante do Partido dos Trabalhadores, a ofensa também se estende à própria agremiação partidária.*

*Neste contexto, resta demonstrado de forma inconfundível que o único intento do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Eduardo Bolsonaro ao utilizar a expressão 'Drácula da Odebrecht' em suas publicações tanto no Instagram como no Twitter foi exclusivamente de ofender, agredir e tentar macular minha honra, o que sem dúvida representa verdadeiro ato violador do decoro parlamentar e que merece a justa e adequada reprimenda por parte deste douto Conselho de Ética.*

Requer, por fim, que sejam aplicadas ao representado as penalidades cabíveis à espécie, conforme dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o breve relatório".

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Registro a ausência do representado, que poderia, se quisesse, proferir sua defesa neste momento.

De pronto, passo a palavra ao nobre Relator, para que profira o seu voto. Antes, porém, solicito à Secretaria da Mesa que disponibilize o voto do nobre Deputado Mário Heringer a todos os presentes a esta sessão.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PV - MG) - Antes de ouvir o voto — sabemos, é uma questão regimental —, Sr. Presidente, quero fazer uma ponderação a V.Exa. Lógico, se o Deputado Mário Heringer proferir um voto que vá de acordo com o sentimento da defesa, não vou fazê-lo, mas, se não for assim, vou pedir vista para resguardar ao representado o direito de se defender. Isso depende do voto. Vou aguardar para decidir o que fazer. Estou só antecipando para V.Exa., no sentido da celeridade que todos queremos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - É um direito regimental de V.Exa., Deputado Júlio.

**O SR. MÁRIO HERINGER** (PDT - MG) - O meu voto, provavelmente, não provocará esse tipo de ação. Mas eu acho que o representado, se quisesse, estaria aqui.

Vamos lá.

"II - Voto

Incumbe ao Conselho de Ética analisar a aptidão e a justa causa da representação, nos termos do art. 14, § 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.



No que diz respeito à aptidão, deve-se aferir a legitimidade dos sujeitos ativo e passivo e se o representante narra apropriadamente os motivos que justificam o início do processo ético-disciplinar.

Quanto à legitimidade ativa, verifica-se que a inicial foi subscrita pela Presidente do Partido dos Trabalhadores (PT), Sra. Gleisi Helena Hoffmann, bem como pelo Senador Humberto Sérgio Costa Lima. O PT, por sua vez, é partido político com representação no Congresso Nacional, o que garante legitimidade ao representante para firmar a inicial, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal.

No que concerne à legitimidade passiva, constata-se que o representado é detentor de mandato de Deputado Federal e encontra-se no exercício de sua função, razão pela qual possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

A exordial possui narrativa clara dos fatos cuja apreciação se requer, estando devidamente acompanhada dos elementos probatórios.

Logo, satisfeitos os requisitos formais constantes nos dispositivos que normatizam a matéria, não se pode falar na inépcia formal da inicial.

Relativamente à existência de justa causa, este Conselho deve avaliar, neste momento, se: a) existem indícios suficientes de autoria; b) existem provas da conduta descrita na inicial; e c) há descrição de um fato aparentemente típico, ou seja, contrário ao decoro ou com ele incompatível e, sobretudo, se está inserido no rol dos art. 4º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Realizada a análise da peça principal, infiro que, apesar de a autoria e a materialidade dos fatos declinados na representação estarem demonstradas pela imagem da postagem realizada pelo representante, nas redes sociais denominadas Instagram e Twitter (documentos que acompanham a inicial), a conduta descrita não configura afronta ao decoro parlamentar, tratando-se de um verdadeiro ato atípico.

Com efeito, conforme preconiza o art. 53 da Constituição Federal, *'os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos' sendo que o 'manto protetor' da imunidade alcança quaisquer meios que venham ser empregados para propagar palavras e opiniões dos Parlamentares"*. Precedentes (AO 2002, Relator(a) Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgada em 02/02/2016, Processo Eletrônico DJe-036 Divulg 25-02-2016 Public 26/02/2016).



Essa imunidade material mostra-se necessária para que o Parlamentar possa emitir suas opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de ser punido por isso, o que é imprescindível para o cumprimento da sua missão constitucional.

Conforme leciona Nelson Nery Costa, *'trata-se de instrumento que permite que o Parlamentar tenha liberdade de pensamento e, se for de Oposição, exercer pelo menos o direito de crítica. Caso este seja evitado, então não haverá mais soberania'*. Como afirma Miguel Reale, *'grave risco cercaria o regime democrático e 'se faltar ao decoro parlamentar' viesse a significar, também, pretensos excessos praticados pelo Parlamentar no exercício do seu dever de crítica e de fiscalização dos negócios públicos'*.

Frise-se que não somente o Parlamento é o local onde deve ocorrer o embate entre ideologias divergentes, mas, sim, todo e qualquer lugar onde o Deputado esteja e se manifeste em razão do seu ofício, como é o caso das mídias sociais. Nesse contexto, conforme entendimento do STF sobre o tema, *'o exercício da atividade parlamentar não se exaure no âmbito espacial do Congresso Nacional, vale dizer, no recinto das Casas Legislativas que o compõem, a significar, portanto, que a prática de atos, pelo congressista, em função do seu mandato parlamentar, ainda que territorialmente efetivada no âmbito extraparlamentar, está igualmente protegida pela garantia fundada na norma constitucional em questão'*. (Inq 2.874, AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 20/06/2012).

Nesse mesmo sentido, *'o Supremo Tribunal Federal vem legitimando, para além do recorte espacial físico, a incidência da imunidade material sobre opiniões e palavras divulgadas em ambiente eletrônico, ao fundamento de que 'a natureza do meio de divulgação utilizado pelo congressista não caracteriza nem afasta o intuito da imunidade parlamentar material'*. (Petição 8.366/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJe-241 04/11/2019) (Pet. 9471 AgR, Relator(a): Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, Processo Eletrônico DJe-052 Divulg 17/03/2022 Public. 18/03/2022).

Assim, independentemente do meio utilizado, existe *'presunção de ligação de ofensas ao exercício das 'atividades políticas' de seu prolator, que as desempenha 'vestido de seu mandato parlamentar', logo, sob o manto da imunidade constitucional'* (AO 2002, Relator(a): Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 02/02/2016, Processo Eletrônico DJe-036, Divulg 25/02/2016 Public 26/02/2016), sendo admitido o *'afastamento da imunidade apenas quando claramente ausente vínculo entre o conteúdo do ato praticado e a função pública*





*parlamentar exercida*'. Precedente: Inq 3.677, Red. p/ acórdão Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 27/3/2014 (AO 2002, Relator(a): Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 02/02/2016, Processo Eletrônico DJe-036, Divulg 25/02/2016 Public 26/02/2016), o que não é o caso dos autos.

Com efeito, da análise do caso concreto infere-se que a afirmação do representado, que possui cunho inequivocamente político, foi concretizada em um momento de acentuado embate político e ideológico envolvendo membros pertencentes a partidos adversários e, não obstante, o membro do Congresso Nacional '*possui a garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material, sempre intocável, por mais graves que sejam as ofensas que alegadamente tenha proferido*' (Inq 2332 AgR, Relator(a): Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 10/02/2011, DJe-040, Divulg 28/02/2011 Public em 01/03/2011 EMENT VOL-02473-01 PP-00034).

Portanto, vislumbra-se que o representado não extrapolou os direitos inerentes ao mandato, razão pela qual o seu comportamento está acobertado pelo manto da imunidade material, não merecendo censura por parte desta Casa Legislativa. Não é demais dizer, ainda, que as postagens apresentadas não imputam ao represente, direta e objetivamente, a prática de nenhum ilícito civil ou crime tipificado no Código Penal e, consoante entendimento deste Conselho, '*comentários ácidos e até mesmo jocosos acerca de fatos sob debate público, apesar de lamentáveis, não configuram conduta passível de punição*' (Representação nº 12/2019).

Não obstante, é crucial recomendar ao representado que passe a agir com mais respeito, até porque atua como representante do povo no Poder Legislativo.

É importante registrar, outrossim, que eventual censura ao ato praticado deve ocorrer unicamente perante o Poder Judiciário.

Efetivadas tais digressões, revela-se incontestável a inexistência de justa causa para acolhimento da representação, impondo-se, conseqüentemente, o término deste expediente

### III - Conclusão

Ante o exposto, voto pela ausência de justa causa para o acolhimento da representação proposta pelo Partido dos Trabalhadores em face do Deputado Eduardo Bolsonaro, arquivando-se o processo.

Sala do Conselho, em 07 de junho de 2022.



Deputado Mário Heringer

Relator".

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.

Declaro aberta a discussão da matéria.

Algum Parlamentar quer discutir a matéria? *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, está encerrada a discussão da matéria.

O Deputado Relator deseja fazer alguma consideração adicional? *(Pausa.)*

Não.

Neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer preliminar do Deputado Mário Heringer, que será aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, pelo arquivamento, vota "sim".  
Quem discordar do parecer do Relator vota "não".

Está aberto o painel para votação nominal do parecer preliminar do Deputado Mário Heringer, em desfavor do representado, o Deputado Eduardo Bolsonaro.

*(Procede-se à votação.)*

*(Pausa prolongada.)*

Declaro encerrada a votação. *(Pausa.)*

Solicito a publicação do resultado.

Proclamo o resultado: 9 votos favoráveis ao parecer preliminar do nobre Relator, Deputado Mário Heringer; 2 votos contrários ao parecer.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, Deputado Mário Heringer, pelo arquivamento da Representação nº 10, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro.

Conforme o art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética:

*III - o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de partido político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por um décimo de seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.*

Comunico ao Deputado Eduardo Bolsonaro a decisão deste Conselho de Ética.



Item 7. Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Marcelo Nilo, do Republicanos da Bahia, Relator do Processo nº 44, de 2022, referente à Representação nº 12, de 2022, do Partido dos Trabalhadores, em desfavor da Deputada Carla Zambelli.

A representada apresentou defesa prévia em 26 de maio de 2022.

Convido o nobre Relator, Deputado Marcelo Nilo, para tomar assento à mesa.

Registro a presença da Deputada Carla Zambelli. Sua advogada não está presente.

Passo a palavra ao nobre Deputado Marcelo Nilo, Relator, para fazer a leitura do seu relatório.

**O SR. MARCELO NILO** (REPUBLICANOS - BA) - Sr. Presidente, Deputado Paulo Azi, Srs. Deputados, passo a ler o relatório:

"Processo nº 44/2022. Representação nº 12, de 2022. Representante: Partido dos Trabalhadores. Representada: Deputada Carla Zambelli. Relator: Deputado Marcelo Nilo.

Parecer preliminar

I - Relatório

O presente processo disciplinar, originário da Representação nº12/2022, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tem por objetivo a punição da Deputada Carla Zambelli (PSL/SP), com fundamento no art. 4º, I (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional — Constituição Federal, art. 55, § 1º), com a consequente imposição de uma das penalidades descritas no art. 10, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP).

Na exordial, relata o Representante que:

*Em 18 de maio de 2021, a Excelentíssima Senhora Deputada Federal Carla Zambelli postou em seu Instagram um vídeo, bem como uma mensagem contendo expressão uma totalmente desrespeitosa e ofensiva a mim, com o intuito de agredir e macular a imagem e honra deste Senador da República, integrante do Partido dos Trabalhadores, como se demonstrará adiante.*

*Cumprer ressaltar que o vídeo publicado no Instagram da Representada se refere a um trecho de uma fala minha na reunião da CPI da Pandemia em 18 de maio de 2021, e ainda há uma mensagem que tem o seguinte conteúdo: 'carla.zambelli O vampirão mudou a configuração das Américas. Deve ter aprendido geografia com os métodos de Paulo Freire'.*



*Assim sendo, diante da utilização da expressão 'O vampirão (...)' na mensagem publicada pela Representada por intermédio de seu Instagram, que é absolutamente ofensiva, inadmissível e inaceitável, passemos agora a apresentar os necessários esclarecimentos que permitem, de forma clarividente, concluir que, na verdade, o que se buscou foi tão somente agredir de forma intencional ao Representante, o que não se pode mais tolerar no âmbito desse Congresso Nacional, mesmo porque conduta como essa acaba por incitar os seguidores de quem a praticou, bem como promove um verdadeiro linchamento virtual.*

*Em primeiro lugar, é de se destacar que ao utilizar a expressão ofensiva e detratora 'O vampirão (...)' na mensagem publicada no Instagram, a Representada revela a nítida intenção de agredir e ofender o Representante, pois a verdade é que há muito tempo já foi esclarecido que na ação que tramitou no TRF — 5ª Região sob o número 2007.05.00.093742-0, a pedido do próprio Ministério Público, foi requerida a absolvição desse Senador e o Tribunal, por unanimidade, acolheu a manifestação do Parquet e, decidiu, repita-se, por unanimidade, pela absolvição, fato esse amplamente na imprensa nacional.*

*Patente, pois, o intento da Representada de ofender, de ridicularizar o Parlamentar do Partido dos Trabalhadores.*

*Logo, consoante se verifica da expressão proferida pela Representada em seu Instagram, vê-se claramente a vontade inequívoca e deliberada de ofender, e, assim, é de se enfatizar que tal agressão não encontra qualquer amparo na imunidade parlamentar, que não pode e não deve ser escudo para comportamentos como o da Exma. Sra. Deputada Federal, ora representada, que atacam a honra e a respeitabilidade deste Parlamentar.*

*Portanto, desde logo, resta evidenciado que a Representada buscou tão somente promover agressão destituída de qualquer fundamento, com o nítido intuito de ofender a esse Parlamentar, e, uma vez que sou integrante do Partido dos Trabalhadores, também acabou por ofender a própria instituição partidária.*

*Em síntese, diante dos esclarecimentos apresentados acima, não pairam dúvidas de que a Representada agiu intencionalmente visando a que não apenas minha imagem, mas também minha honra fossem manchadas de forma injusta, uma vez que, repita-se, a expressão ofensiva contida na mensagem publicada no*



*Instagram é totalmente afrontosa, não sendo justo, sequer razoável, revolvê-la para trazer prejuízos de toda ordem ao Representante, e, uma vez que sou integrante do Partido dos Trabalhadores, a ofensa também se estende à própria agremiação partidária.*

*Neste contexto, resta demonstrado de forma inconfundível que o único intento da Excelentíssima Sra. Deputada Federal Carla Zambelli ao utilizar a expressão 'o Vampirão' em sua publicação no Instagram foi exclusivamente de ofender, agredir e tentar macular minha honra, o que, sem dúvida, representa verdadeiro ato violador do decoro parlamentar e que merece a justa e adequada reprimenda por parte deste douto Conselho de Ética.*

*Ademais, é importante enfatizar que posições políticas dispares são comuns e até mesmo necessárias, contudo, sempre dentro do indispensável respeito que deve pautar a relação entre os membros do Parlamento, o que não foi observado pela Representada, que preferiu o caminho do ataque desrespeitoso e aviltante. Logo, não restam dúvidas de que a Representada, ao fazer uso da expressão afrontosa na mensagem publicada no Instagram, violou as normas éticas que devem nortear o desempenho de seu mandato parlamentar.*

*Por conseguinte, e consoante se verifica da mensagem publicada pela Representada em seu Instagram, objeto de apuração, observa-se a vontade inequívoca e deliberada de ofender, e, assim, é de se enfatizar que tal agressão não encontra qualquer amparo na imunidade parlamentar, que não pode e não deve ser escudo para comportamentos como o da Exma. Sra. Deputada Federal, que maculam a honra e a respeitabilidade deste Senador.*

*Neste particular, reitera-se que publicar mensagens contendo a expressão ofensiva em rede social (Instagram) dirigida a esse Parlamentar do PT revela verdadeiro abuso da prerrogativa conferida aos integrantes do Parlamento, extrapolando, portanto os limites da garantia constitucional da imunidade parlamentar.*

*A conduta praticada pela Exma. Sra. Deputada Federal só evidencia o verdadeiro abuso das prerrogativas conferidas aos membros do Congresso Nacional, posto que ultrapassou todos os limites aceitáveis, extrapolando, assim, o campo da imunidade parlamentar.*



*É por demais sabido que atualmente há uma exacerbação da crítica político-partidária, por vezes com ânimos exaltados. No entanto, não se pode aceitar que a conduta como a praticada pela Representada ao publicar mensagem com expressão ofensiva em rede social (Instagram), que atentou diretamente contra a honra de um Senador da República que integra o Partido dos Trabalhadores, seja tolerada sob a alegação de que está protegida pela imunidade parlamentar material, até porque a garantia constitucional quanto a opiniões, palavras e votos encontra limite no indispensável decoro parlamentar.*

*Em verdade, tal conduta merece reprimenda adequada de forma a desestimular que tais fatos desrespeitosos e ofensivos voltem a se repetir, sob pena de que membros do Parlamento sejam desrespeitados em suas prerrogativas sem qualquer limite e sob o indevido pálio do argumento de estar albergado pela imunidade parlamentar.*

*Ao agir assim, a Exma. Deputada Carla Zambelli deixou de observar o imprescindível decoro parlamentar, que é elemento basilar e norteador do desempenho de suas atividades parlamentares.*

*Enfatize-se que a conduta praticada pela Exma. Sra. Deputada Federal, no pleno e regular exercício de seu mandato, mostra-se totalmente incompatível com o decoro parlamentar que se espera dos membros do Parlamento.*

*Deste modo, a falta de decoro parlamentar, quando se nota flagrantemente na presente representação, foi ataque injusto, indevido, ofensivo, desrespeitoso, praticado pela ilustre Deputada a este Parlamentar, representado pela utilização proposital de expressão ofensiva na mensagem publicada pelo seu Instagram.*

*A conduta da representada reveste-se do mais absoluto caráter ofensivo, o que não está respaldado pela imunidade material, pois o desiderato de macular a honra de outro Parlamentar consiste em abuso de prerrogativa que não tem guarida na imunidade parlamentar.*

*O ocorrido consiste em ato reprovável, intolerável, desrespeitoso e de extrema gravidade. A conduta praticada exige a adoção urgente de providências enérgicas por este honrado Conselho de Ética da Câmara dos Deputados frente à representada, uma vez que a ofensa proferida é mais do que suficiente a ensejar a abertura de procedimento ético para apreciação de quebra de decoro*



*parlamentar, sendo justo e imperioso o devido processamento da presente representação.*

*Diante do exposto, resta configurada, na conduta da representada, hipótese de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em ação inadmissível no âmbito desta Casa legislativa, devendo tal procedimento ser analisado à luz das penalidades elencadas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.*

Requer, por fim, que sejam aplicadas à representada as penalidades cabíveis à espécie, conforme dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o breve relatório".

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputada Carla, eu pergunto a V.Exa. se deseja se pronunciar neste momento ou após a leitura do voto.

**A SRA. CARLA ZAMBELLI** (PL - SP) - Vamos esperar a leitura do voto.

Abrimos a votação, Presidente, e eu falo durante o tempo em que ficaremos aguardando.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Pois não.

**O SR. IVAN VALENTE** (PSOL - SP) - Questão de ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Aguarde 1 minuto, nobre Deputado Ivan Valente.

Devolvo a palavra ao nobre Relator, Deputado Marcelo Nilo, para proferir seu voto, que se encontra lacrado.

Solicito à assessoria que distribua o parecer do Deputado Marcelo Nilo aos membros deste Conselho presentes a esta sessão.

Com a palavra o Deputado Marcelo Nilo.

**O SR. MARCELO NILO** (REPUBLICANOS - BA) - "Processo nº 44/2022.

Representação nº 12, de 2022.

Representante: Partido dos Trabalhadores (PT)

Representada: Deputada Carla Zambelli (PSL/SP)

Relator: Deputado Marcelo Nilo (Republicanos/BA)

II - Voto

Compete ao Conselho de Ética, neste momento, analisar a aptidão e a justa causa da representação, nos termos do art. 14 § 4º, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar.



Quanto à aptidão, deve-se aferir, basicamente, a legitimidade dos sujeitos ativo e passivo e se o representante narra, adequadamente, os motivos que justificam a abertura do processo ético-disciplinar.

No que tange à legitimidade ativa, verifica-se que a inicial foi subscrita pela Presidente do Partido dos Trabalhadores (PT), Sra. Gleisi Helena Hoffmann. O PT, por sua vez, é partido político com representação no Congresso Nacional, o que garante legitimidade ao representante para firmar a inicial, nos termos do art. 55, § 2º da Constituição Federal.

Em relação à legitimidade passiva, constata-se que a representada é detentora do mandato de Deputado Federal e encontra-se no exercício da sua função, razão pela qual possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

A peça inicial possui narrativa clara dos fatos cuja apreciação se requer estando acompanhada dos elementos probatórios.

Dessa maneira, satisfeitos os requisitos formais constantes nos dispositivos que normatizam a matéria, não se pode falar na inépcia formal da inicial.

Quanto à existência de justa causa, este Conselho deve avaliar, neste momento, se: a) existem indícios suficientes da autoria; b) existem provas da conduta descrita na inicial; e c) há descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro ou com ele incompatível).

Após exame apurado da exordial, concluo que, muito embora a autoria e a materialidade dos fatos declinados na Representação estejam devidamente demonstradas pela imagem da postagem realizada pela Representada, na rede social denominada Instagram (documento que acompanha a inicial), a conduta descrita não configura afronta ao decoro parlamentar, tratando-se de verdadeiro fato atípico.

Nessa esteira, ressalte-se que, conforme preconiza o art. 53 da Constituição Federal, *'os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos'*. Essa imunidade material mostra-se necessária para que o Parlamentar possa emitir suas opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de ser punido" (...).

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputado Marcelo Nilo, eu sou forçado a interromper a leitura do seu parecer em função do início da Ordem do Dia.

Caso V.Exa. conclua o parecer, amanhã poderá ser arguido o impedimento em função do início da Ordem do Dia.





Portanto, V.Exa. haverá de continuar a leitura do seu parecer na próxima sessão.

**O SR. IVAN VALENTE** (PSOL - SP) - Questão de ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Eu quero informar a este Plenário que acaba de ser protocolado no Conselho de Ética a Representação nº 25, de 2022, do PSOL, em desfavor ao Deputado Arthur Lira. Acabou de chegar a representação a este Conselho.

Concedo a palavra para uma questão de ordem ao nobre Deputado Ivan Valente.

**O SR. IVAN VALENTE** (PSOL - SP) - Presidente, eu pediria a V.Exa. apenas que fizesse a retificação do meu último voto — eu vinha da Comissão de Educação —, com a votação de "sim" para "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Nobre Deputado Ivan, não cabe a esta Presidência fazer uma retificação do voto de V.Exa. Eu não tenho poder regimental para tal. Mas quero determinar à Secretaria da Mesa que registre em ata a solicitação do Deputado Ivan Valente, a informação a este Plenário de que o desejo do Deputado foi votar "não" à representação anterior e que, por engano, o voto saiu de forma contrária.

Mas fica registrado, Deputado Ivan Valente, o voto de V.Exa.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PV - MG) - Da mesma sorte, Sr. Presidente, eu também quero fazer uma questão de ordem à V.Exa. Apenas peço que, em consideração àqueles que vêm acompanhando os trabalhos e que prezam pelo funcionamento do Conselho, V.Exa. comece a próxima reunião — lógico, estamos concluindo o relatório — dando sequência à ordem que tínhamos estabelecido, porque eu também não vou chegar aqui e voltar à ordem de inscrição nº 1 novamente, daqueles que não se fizeram presentes nesta Comissão, na próxima reunião.

Era só isto que eu queria pedir a V.Exa.: que V.Exa. pudesse seguir a ordem daqueles que aqui estão, daqueles que vieram prezar pelo relatório.

Este é o pedido que eu faço a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Está encerrada a presente sessão.